



TRT DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho em Guarái em razão de *lockdown* decretado pela Prefeitura de Guarái.

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no exercício da Presidência, e CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em face do que consta do SEI nº 0009689-28.2020.5.10.8000,

*considerando* o contido no artigo 14, “*caput*” e §§ 1º e 2º, da Resolução Administrativa nº 34/2020, de 29 de setembro de 2020, que regulamenta o retorno ao trabalho presencial, mas determinando ao Presidente e ao Corregedor a imediata suspensão das atividades presenciais em caso de decretação, a qualquer modo, de *lockdown* pelo Poder Executivo em razão da pandemia do coronavírus, observada apenas a área de restrição;

*considerando* o contido nos Decretos nº 1.561 e 1.562, de 24 de fevereiro de 2021, da Prefeita de Guarái, que decretou “*lockdown*” no âmbito do Município de Guarái a partir do dia 24 de fevereiro de 2021, em razão do aumento de contaminação pelo coronavírus e do risco de comprometimento do atendimento hospitalar;

*considerando* o contido nos artigos 3º e 4º da Resolução Administrativa nº 30/2020, de 12 de maio de 2020, que regulamenta as medidas de prevenção à contaminação por coronavírus e define, no âmbito interno, as atividades essenciais,

### **RESOLVE, “AD REFERENDUM” DO TRIBUNAL PLENO:**

**Art. 1º** Fica suspenso, a partir de primeiro de março de 2021, e enquanto perdurar o estado de “*lockdown*”, o retorno ao trabalho presencial no âmbito da Vara do Trabalho de Guarái, sem prejuízo da continuidade das atividades administrativas e judiciárias de modo telepresencial e, em caráter excepcional, as atividades essenciais que exijam trabalho presencial para a segurança do patrimônio institucional e para a própria continuidade das atividades de modo telepresencial.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**

**Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, e Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região**

---



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Desembargador(a) do Trabalho Vice-Presidente**, em 28/02/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1630932** e o código CRC **D9FED993**.

---